



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 920
11 de setembro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
---------------------------------	---

1. ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim -TO e estabelece diretrizes para sua implementação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o art. 211, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às incumbências dos Municípios na organização de seus sistemas de ensino, na oferta da educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental, bem como quanto à alfabetização plena como requisito indispensável aos direitos e objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Alfabetização e prevê sua implementação em regime de colaboração entre o Estado e os municípios tocantinenses;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.395, de 8 de maio de 2024, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins – SAETO e prevê a participação das redes municipais mediante acordo de cooperação;

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída a Política Municipal de

Alfabetização do Município de Novo Jardim-TO, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, destinada a orientar e articular ações de alfabetização, prioritariamente no 1º e 2º anos do ensino fundamental, podendo abranger os 3º, 4º e 5º anos para fins de recomposição das aprendizagens e ações de apoio, bem como a educação infantil, em consonância com as políticas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

- I. estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. professores que atuam nas etapas de ensino abrangidas por esta Portaria;
- III. coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;
- IV. diretores escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a implementação, a articulação, a coordenação estratégica, a execução, o monitoramento, a avaliação e a gestão da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e a União, observadas as competências de cada ente federativo e as normas dos programas e ações aos quais o Município aderir.

Art. 3. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. colaboração entre os entes federativos, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente;
- II. garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III. promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V. valorização do protagonismo dos estudantes;
- VI. garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento das habilidades previstas para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- VII. valorização dos profissionais da educação;
- VIII. incentivo à avaliação formativa e ao uso pedagógico dos resultados das avaliações para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e

aprendizagem.

Art. 4. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com foco na alfabetização;

II. apoio técnico e pedagógico às unidades de ensino que ofertam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

III. reconhecimento do protagonismo das unidades de ensino nos processos de ensino e aprendizagem, com o objetivo de assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

IV. formação continuada e acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V. desenvolvimento e utilização de materiais pedagógicos suplementares, considerando as especificidades educacionais e territoriais;

VI. enfrentamento das desigualdades educacionais e promoção da equidade.

Art. 5. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. fortalecer o regime de colaboração para garantir atendimento educacional com qualidade e equidade às crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II. implementar ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

III. promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no desenvolvimento das competências de leitura e escrita, prioritariamente dos estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano;

IV. utilizar evidências e resultados de avaliações educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

V. contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede municipal.

Art. 6. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I. governança e gestão da política de alfabetização;

II. formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III. avaliação e monitoramento da aprendizagem;

IV. reconhecimento, incentivo e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

V. disponibilização e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares.

Art. 7. Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o

Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, com a finalidade de apoiar a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria de Gestão e Finanças;

II. 3 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III. 5 (cinco) representantes das unidades municipais de ensino.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, ressalvadas as hipóteses de pagamento de bolsas ou outras formas de incentivo previstas em legislação ou regulamento específico.

Art. 9. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. analisar dados e resultados de avaliações de aprendizagem para subsidiar decisões e intervenções pedagógicas;

III. acompanhar planos, metas e ações relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV. propor medidas para o aperfeiçoamento das ações da Política;

V. articular, no âmbito municipal, a participação das unidades de ensino, profissionais da educação e demais atores envolvidos.

Art. 10. O Município participa de programas, projetos, redes de articulação e ações de colaboração relacionados à alfabetização, inclusive o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política Estadual de Alfabetização, mediante os instrumentos de adesão, pactuação ou cooperação previstos na legislação e nos atos normativos correspondentes.

§ 1º Integram aos programas na fase municipal:

I. Um articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança alfabetizada;

II. Um formador da Educação Infantil do Programa Alfabetiza Mais Tocantins;

III. Um formador da Alfabetização de 1º e 2º ano do Programa Alfabetiza Mais Tocantins;

IV. Um formador da Recomposição das Aprendizagens do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

Art. 11. A participação do Município no Sistema de

Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins – SAETO observará a legislação estadual e, quando exigido, o respectivo acordo de cooperação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer organizar as ações necessárias à participação da rede municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer promoverá ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º As ações de formação poderão ser realizadas em articulação com órgãos e entidades das esferas federal e estadual e com instituições parceiras.

§ 2º Os critérios para seleção de formadores, quando houver, serão definidos em edital ou ato próprio, observadas a legislação e as normas do programa correspondente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá disponibilizar materiais didáticos, obras literárias, recursos pedagógicos e outros instrumentos de apoio à alfabetização, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas dos programas de colaboração.

Art. 14. As ações de avaliação e monitoramento da alfabetização deverão produzir informações para o diagnóstico da aprendizagem, o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais.

Art. 15. O Município poderá aderir a premiações, selos, programas de reconhecimento e outras iniciativas de incentivo à alfabetização promovidas pela União ou pelo Estado, observados os respectivos critérios, instrumentos de adesão e normas específicas.

Art. 16. As ações complementares destinadas à garantia do direito à alfabetização das populações específicas observarão as modalidades e necessidades previstas na legislação educacional, incluindo, quando aplicável, a educação especial, a educação bilíngue de surdos, a educação do campo, a educação escolar indígena e a educação escolar quilombola.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá regulamentar, por atos próprios, procedimentos, metas, indicadores, cronogramas, responsabilidades e instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 18. A concessão de bolsas ou outros incentivos financeiros vinculados às ações da Política Municipal de Alfabetização dependerá de previsão legal, disponibilidade orçamentária e financeira e regulamentação específica.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria

Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Jardim-TO, 11 de setembro de 2026.

VALÉRIA SOARES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer